



Edital Complementar

Retificação do Edital nº01/2019 referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Cotegipe-RS - COMDICAB no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.556/03 e suas respectivas alterações, da Resolução COMDICAB nº 001/2019, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. O prazo das inscrições é prorrogado ate dia 17/05/2019, em função da ausência de número mínimo de inscritos, conforme determinado em lei municipal.

Assim no subitem 3.6 Calendário Eleitoral **ONDE SE LÊ:**

3.6.1 O calendário Eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

(...)

10/04/2019 à 29/04/2019	Período de inscrições;
03/05/2019	Publicação Preliminar da Homologação das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral;
06/05/2019 à 08/05/2019	Impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral;
08/05/2019 á 10/05/2019	Resultado das impugnações avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral;
17/05/2019	Lista Oficial das Candidaturas Homologadas, com Edital do COMDICAB;

(...)

LEIA-SE:

3.6.1 O calendário Eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

(...)

10/04/2019 à 29/04/2019	Período de inscrições;
03/05/2019 à 17/05/2019	Prorrogação do período de inscrições;
20/05/2019	Publicação Preliminar da Homologação das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral;
20/05/2019 à 23/05/2019	Período de impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral;



24/05/2019

Resultado das impugnações avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral e publicação da Lista Oficial das Candidaturas Homologadas, com Edital do COMDICAB

(...)

2. No subitem 2.3. Da Carga Horária, ONDE SE LÊ:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, conforme escala de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

LEIA-SE:

2.3.1 Conforme Art.31 da Lei municipal supracitada, o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados e domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

§ 1º. Para o funcionamento 24 horas ao dia os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízos aos atendimentos em plantão noturnos, feriados e finais de semana, conforme o regimento interno.

3. No subitem 3.5 Dos documentos para a inscrição, ONDE SE LÊ:

3.5.3 Cópia do documento oficial de identificação que comprove a idade mínima de 18 anos, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

LEIA-SE:

3.5.3 Cópia do documento oficial de identificação que comprove a idade mínima de 21 anos, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAB

por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4. No subitem 4.4. Da Votação, ONDE SE LÊ:

4.4.4 O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

LEIA-SE:

4.4.4. Os eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Barão de Cotegipe-RS, 03 de maio de 2019.

DUCILI MARIA BASSO RICHETTI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Barão de Cotegipe-RS - COMDICAB